



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 128/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 225/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	JAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº 1052 A - BAIRRO PEREIRA LOBO. ARACAJU/SE. CEP: 49.000-000
TELEFONE:	(79) 3303-1932
E-MAIL:	vendas.jamed@hotmail.com / jamed.joaocarlos@hotmail.com
CNPJ Nº:	17.927.869/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CPF:	006.733.975-13
CART. IDENT:	30668069 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Aquisição de Material Médico Hospitalar (equipo de bomba de infusão cristal e fotossensível com comodato de bombas de infusão), atender a demanda da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) materiais será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os insumos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

Deverá ser disponibilizado em regime de comodato, o equivalente a 240 bombas de infusão compatível com itens 01 e 02, sendo distribuído o quantitativo de 196 bombas mono canais e 22 bombas duplo canais (equivale a 44 bombas).

A Contratada deverá ter como reserva (backup) em arsenal da empresa, para substituição imediata em caso de falha do(s) equipamento(s), no mínimo 20% da quantidade solicitada.

Entende-se por imediato um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da formalização escrita enviada pela unidade contratante.

Caso ocorra indisponibilidade de alguma das bombas de infusão por problemas técnicos, extrapolada a utilização do quantitativo solicitado de backup, a contratada tem um prazo de resolução não superior a 96 (noventa e seis) horas, contadas a partir do momento da formalização escrita enviada pela unidade contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado do contrato é de **R\$ 1.576.750,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipo fotossensível para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante, com entrada de ar e gotejamento padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/- 20ml, segmento de bombeamento em silicone grau médico de	LifeMed	20.500 unidades	R\$ 29,75	R\$ 609.875,00

28



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	alta precisão, sem látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora				
02	Equipo para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante com entrada de ar e gotejador padrão NBR 14041, filtro bacteriológico de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com no mínimo +/- 2,30 cm e volume de preenchimento de +/-20 ml, segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, sem látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora	LifeMed	32.500 unidades	R\$ 29,75	R\$ 966.875,00
TOTAL EQUIPOS					R\$ 1.576.750,00
COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO					QUANTIDADE
Bomba de Infusão: bomba de infusão volumétrica parenteral micro processada, com 1 ou 2 canais independentes, para uso em paciente adulto ou neonatal/ mecanismo peristáltico linear para infusão de soluções por via parenteral, opção de idioma português ou inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Possui ícones visuais para indicação de status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais frequentes, painel com todas as informações da infusão continuamente e simultaneamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação em USB ou infravermelho. Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho: Programação do volume aproximado de 1 a 9.999 ml (adulto, com incrementos de 1,0 ml) e Programação do volume aproximado de 0,1 a 999,9 ml (Neo/Ped, com incrementos de 0,1 ml), Programação de fluxo de infusão de aproximadamente entre 1 a 1.500 ml/h(adultos com incrementos de 1ml/h); Programação de aproximadamente fluxo de 0,1 a 99,9ml/h (Neo/Ped com incrementos de 0,1ml/h). Biblioteca de drogas com no mínimo 20 principais					240 unidades



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

medicamentos. Alimentação elétrica: 115 a 230V. Frequência de operação: 50/60 Hz; Funcionamento em bateria por um período mínimo de 3 horas; KVO programável; Permita administração em programável ou em tecla específica. Alarmes: Deverá possuir sistema mínimo de alarmes e pré-alarmes visuais e sonoro para: Ar na linha; kVO, Bateria fraca, Fim de infusão e Oclusão. O equipamento deverá ter opção de fixação em suporte ou empilhamento horizontal e vertical	
---	--

O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A vigência será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no Art.4-H, da Lei Federal nº. 13.979.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Ao menos 30% do quantitativo solicitado de cada item deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho. O saldo restante deverá ser entregue em até 15 dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho.

O material deverá ser entregue no **CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS – CADIM**, situado na Avenida Augusto Franco, 3.150, Ponto Novo, CEP 49.097-670.

O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: agendamento.cadim@outlook.com.

O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas;
- c) A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico;
- e) Caso o item oferecido pelo licitante apresentar3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- d) Notificar previamente CONTRATADA, quanto à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 225/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo nº 2639/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa Emergencial nº 225/2020 realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora **ISABELLA ESTEVES DE SANTANA, CPF 069.816.795-31, RG 3396.842-0**, lotada no **CENTRO DE ABASTECIMENTO DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS – CADIM**, devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

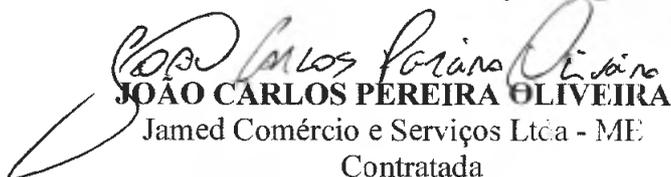
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

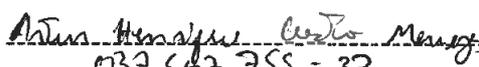
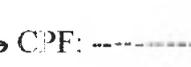
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2020


JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
Jamed Comércio e Serviços Ltda - ME
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

  CPF:  CPF:
037 567 755 - 37 048.919.805 - 83